

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que institui circuitos de trilhas ecológicas no Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho, no Município de Caruaru e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que institui circuitos de trilhas ecológicas no Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho, no Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho, dez circuitos ecológicos, compostos por trilhas oficiais, destinadas ao uso público controlado, à educação ambiental, ao ecoturismo e à pesquisa científica.

Art. 2º. As trilhas terão caráter de uso sustentável e educativo, respeitando os objetivos de proteção integral da unidade de conservação, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Art. 3º. Os circuitos serão assim denominados e compostos:

- I – Circuito da Biodiversidade, com trilhas para observação de fauna e flora;
- II – Circuito das Águas, com trilhas que percorrem nascentes e cursos d'água;
- III – Circuito Histórico-Cultural, com trilhas que resgatam aspectos da memória ambiental e cultural da Serra dos Cavalos;
- IV – Circuito das Rochas, com trilhas destinadas à interpretação geológica;
- V – Circuito da Educação Ambiental, voltado a escolas e universidades, com trajetos curtos e sinalizados;
- VI – Circuito do Mirante, com trilhas que conduzam a pontos panorâmicos do Parque;
- VII – Circuito da Mata Atlântica, destinado à contemplação de remanescentes florestais;
- VIII – Circuito Noturno, com trilhas específicas para observação controlada de espécies noturnas;
- IX – Circuito da Pesquisa Científica, com trilhas de acesso a áreas destinadas a projetos autorizados de pesquisa;
- X – Circuito da Tradição Popular, integrando aspectos naturais e manifestações culturais associadas à comunidade do entorno.

Art. 4º. Cada circuito será composto por uma ou mais trilhas, devidamente mapeadas, sinalizadas e dotadas de pontos de apoio, obedecendo às normas técnicas do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei Federal nº 9.985/2000) e às diretrizes municipais de gestão ambiental.

Art. 5º. A regulamentação desta Lei definirá:

- I – a extensão, grau de dificuldade e tempo médio de percurso de cada trilha;
- II – os critérios de segurança e de acesso;
- III – os parâmetros de manutenção, fiscalização e monitoramento ambiental;
- IV – as formas de participação de instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada na execução dos circuitos;
- V – a capacidade de carga de cada trilha, estabelecendo o número máximo de visitantes simultâneos que não comprometa a integridade dos ecossistemas e a qualidade da experiência;
- VI – os procedimentos para controle de fluxo de visitantes e agendamento prévio, quando necessário;
- VII – as normas de conduta dos visitantes e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, entidades de pesquisa, organizações não governamentais e órgãos federais ou estaduais, visando a implementação, manutenção e monitoramento das trilhas.

Art. 7º. A implantação dos circuitos deverá respeitar o Plano de Manejo do Parque e observar as recomendações técnicas emitidas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 8º. As atividades realizadas nos circuitos deverão compatibilizar a visitação pública com a conservação da biodiversidade e a preservação dos ecossistemas.

Art. 8º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar taxa de visitação aos circuitos de trilhas, observadas as seguintes condições:

- I – os recursos arrecadados serão integralmente destinados à implementação, manutenção, melhoria e monitoramento das trilhas ecológicas;
- II – ficam isentos do pagamento da taxa: a) estudantes de escolas públicas municipais, estaduais e federais, em atividades educacionais organizadas pelas respectivas instituições; b) pesquisadores credenciados para atividades científicas autorizadas; c) pessoas com deficiência e seus acompanhantes; d) maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;
- III – os valores das taxas serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo, considerando os custos de manutenção e a capacidade econômica local;
- IV – a cobrança da taxa não poderá inviabilizar o acesso da população de baixa renda às trilhas, devendo ser criados programas especiais de visitação gratuita.

Art. 8º-B. A visitação às trilhas ocorrerá por conta e risco dos visitantes, após assinatura de termo de responsabilidade que contenha:

- I – informações sobre os riscos inerentes à atividade;
- II – declaração de que o visitante está em condições físicas adequadas para a realização da trilha escolhida;
- III – compromisso de cumprimento das normas de conduta estabelecidas;
- IV – reconhecimento de que a administração do Parque não se responsabiliza por acidentes decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia do visitante;

Parágrafo único. A administração do Parque permanece responsável por acidentes decorrentes de negligência ou imprudência na manutenção das trilhas, sinalização inadequada ou omissão de informações essenciais sobre riscos previsíveis.

Art. 8º-C. Para menores de idade, a visitação dependerá:

- I – de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais;
- II – de acompanhamento por adulto responsável;
- III – de adequação da trilha à faixa etária, conforme classificação estabelecida na regulamentação.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco
24 de setembro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo instituir circuitos de trilhas ecológicas no Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho, com a finalidade de promover o uso sustentável, a valorização ambiental, o ecoturismo educativo e a pesquisa científica.

O Parque, criado pela Lei Municipal nº 2.796/1983, é uma das mais relevantes unidades de conservação do agreste pernambucano, abrigando remanescentes de Mata Atlântica, rica biodiversidade, nascentes, formações rochosas e importante patrimônio natural da Serra dos Cavalos.

As inovações introduzidas nesta proposta legislativa contemplam aspectos fundamentais para a gestão sustentável das trilhas:

Capacidade de Carga e Controle de Fluxo: A previsão de estabelecimento da capacidade de carga de cada trilha é medida técnica essencial para prevenir a degradação dos ecossistemas e assegurar a qualidade da experiência dos visitantes. Este conceito, amplamente utilizado em unidades de conservação mundiais, permite o uso público sem comprometer a integridade ambiental.

Sustentabilidade Econômica: A autorização para cobrança de taxa de visitação, com recursos destinados exclusivamente à manutenção das trilhas, cria mecanismo de autossustentação financeira do projeto. A previsão de isenções garante o acesso democrático, especialmente para atividades educacionais e grupos vulneráveis.

Segurança Jurídica: O estabelecimento de termo de responsabilidade e a definição clara dos limites da responsabilidade civil do Poder Público oferecem segurança jurídica tanto aos visitantes quanto à administração municipal, seguindo as melhores práticas do setor.

Experiências como a do Parque Nacional Serra da Capivara, no Piauí, e do Parque Estadual do Jalapão, no Tocantins, demonstram a importância de trilhas organizadas para conciliar preservação e visitação responsável. A proposta local permitirá ordenar o fluxo de visitantes, fortalecer a educação ambiental, fomentar o turismo sustentável, estimular a pesquisa científica e valorizar a cultura regional.

Assim, a criação de circuitos temáticos com instrumentos modernos de gestão reforça a relevância do Parque como patrimônio ambiental, cultural e científico de Caruaru, ao mesmo tempo em que cria condições para sua sustentabilidade econômica e preservação a longo prazo.

JUSTIFICATIVA

O Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho constitui área de proteção integral de reconhecida importância ambiental, cultural e social. A criação de circuitos de trilhas atende às diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei nº 9.985/2000), que incentiva a visitação pública controlada como forma de integração da sociedade às áreas protegidas.

A iniciativa permitirá:

- Conservação da biodiversidade mediante acesso regulado e monitoramento contínuo da capacidade de carga dos ecossistemas;

- Fortalecimento do ecoturismo e da economia local através de estrutura profissional que pode gerar empregos diretos e indiretos, especialmente para a comunidade do entorno;
- Estímulo à educação ambiental junto às escolas e universidades, com isenções específicas que garantem acesso universal ao conhecimento ambiental;
- Apoio a pesquisas científicas e produção de conhecimento sobre a biodiversidade da Mata Atlântica nordestina;
- Valorização das tradições culturais ligadas à Serra dos Cavalos, integrando patrimônio natural e cultural;
- Sustentabilidade financeira do projeto através da taxa de visitação, reduzindo a dependência de recursos orçamentários municipais;
- Segurança jurídica para visitantes e administração pública, com definição clara de responsabilidades e procedimentos.

Os aspectos inovadores do projeto incluem:

Gestão Técnica Avançada: A obrigatoriedade de estabelecimento da capacidade de carga alinha Caruaru às melhores práticas internacionais de manejo de áreas protegidas, seguindo metodologias consagradas pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

Inclusão Social: As isenções previstas asseguram que o projeto não se torne excludente, mantendo o caráter público e social da unidade de conservação.

Modelo de Gestão Participativa: As parcerias com universidades e organizações da sociedade civil criam rede de apoio técnico e científico que fortalece a gestão municipal.

Educação Ambiental Estruturada: O circuito específico para educação ambiental, combinado com as isenções para escolas públicas, institucionaliza práticas pedagógicas em ambiente natural.

Dessa forma, o Projeto representa medida de interesse público relevante, alinhando preservação ambiental e desenvolvimento sustentável com instrumentos modernos de gestão, razão pela qual se espera sua aprovação pelos nobres Vereadores desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

24 de setembro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor